

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2019

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE
MÚLTIPLA ESCOLHA

RECORRENTE:	CANDIDATOS (AS)
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo
FUNÇÃO PÚBLICA:	ADVOGADO - CREAS
DISCIPLINA:	Língua portuguesa e conhecimentos específicos
Nº DAS QUESTÕES:	03, 04, 06, 11, 14, 18, 19, 26, 36.

QUESTÃO 03

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, ora recorrida, à análise minuciosa do pedido, que não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *para interpretar um texto, devem-se levar em conta os conhecimentos adquiridos, a leitura geral e depreender qual o real significado do texto como um todo.*

O uso de termos técnicos, a lógica tão bem estruturada, os exageros em torno da água e da audição, tudo tem o objetivo de convencer o leitor de que ele deve sair algumas vezes da cidade grande fazendo turismo ecológico. Até mesmo o meio de divulgação do mesmo nos leva a entender que a função é convencer o leitor. “Revista Turismo em foco”

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Processo Seletivo, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “C”**.

QUESTÃO 04

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, ora recorrida, à análise minuciosa do pedido, encontrou razões para anular a questão.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Processo Seletivo, ora Recorrida, decide por dar provimento ao recurso dos (as) Recorrentes, **DEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **ANULANDO a questão**.

QUESTÃO 06

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, ora recorrida, à análise minuciosa do pedido, que não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *a frase “O direito de criticar assiste aos cidadãos”. O verbo assistir com sentido de caber/pertencer exige a preposição a.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Processo Seletivo, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2019

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE
MÚLTIPLA ESCOLHA

QUESTÃO 11

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, ora recorrida, à análise minuciosa do pedido, que não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *a elaboração da questão, sem reparos. Fundamentos legais.*

O item I está incorreto porque o sistema trifásico é de autoria de Nelson Hungria e não de Roberto Lira.

O item III está incorreto porque praticar crimes contra adolescentes não é circunstância agravante, artigo 61 do CP.

E por último, o item V está incorreto porque o instituto da reincidência NÃO contempla a prática de contravenção penal anterior, artigo 63 do Código Penal brasileiro.

Destarte, a questão foi elaborada observando, rigorosamente, os aspectos legais.

Alternativa a ser assinalada: “D”, somente as opções II e IV estão corretas.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Processo Seletivo, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “D”**.

QUESTÃO 14

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, ora recorrida, à análise minuciosa do pedido, que não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *a alternativa correta é a letra “B”, eis que os crimes de desacato e desobediência, 331 e 330, respectivamente, do CP, não são crimes contra Administração da Justiça, mas sim crimes praticados por particulares contra a Administração Pública.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Processo Seletivo, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

QUESTÃO 18

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, ora recorrida, à análise minuciosa do pedido, que não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *os Fundamentos legais da questão, artigo 93, IX, da Constituição da República de 1988. Trata-se de questão de Processo Penal, acerca da Ação Penal, cuja alternativa errada é a letra “D”, texto expresse de lei, artigo 38 do CPP, cujo prazo decadencial é de 06 meses, in verbis:*

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Processo Seletivo, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “D”**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2019

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE
MÚLTIPLA ESCOLHA

QUESTÃO 19

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, ora recorrida, à análise minuciosa do pedido, que não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *a alternativa é a letra “B”. É certo que não existe trabalho forçado no Brasil, aliás matéria de cunho constitucional. Acontece, que para a LEP, Lei nº 7.210/84 em seu artigo 28, determina que o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. Por sua vez, o artigo 39 do mesmo comando normativo, prevê os deveres do condenado, sendo o inciso V, um dos deveres.*

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

I – (omissis)

V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

Entretantes, comete falta grave, o preso que se recusa à execução do trabalho, consoante, artigo 50, VI, da Lei nº 7.210/84.

Assim, na remição não há necessidade de o Juiz de Execução ouvir previamente o diretor do estabelecimento penal.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Processo Seletivo, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

QUESTÃO 26

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, ora recorrida, à análise minuciosa do pedido, que não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, a questão 26 foi elaborada observando todos os critérios técnicos e jurídicos.

Fundamentos legais. Questão sem nenhuma inconsistência. O (a) Candidato (a) tenta impugnar a questão, sem motivos e argumentos aparentes, já que o artigo 12, § 3º, da Constituição da República de 1988 prevê os cargos privativos de brasileiros natos.

A alternativa é a letra “B”, considerando que os Ministros do STJ **NÃO** são privativos de brasileiros natos.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Processo Seletivo, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

QUESTÃO 36

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo, ora recorrida, à análise minuciosa do pedido, que não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, a caducidade no Direito Administrativo, comporta duas acepções, sendo uma, a que diz respeito à forma de extinção do **contrato de concessão**, conforme prevê a Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos. Nesta, a lei, em seu art. 38, diz que “a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, (...)”; a outra, é uma forma de extinção ou retirada do **ato administrativo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2019**

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE
MÚLTIPLA ESCOLHA**

que “ocorre com o advento de nova legislação que impede a permanência da situação anteriormente consentida” (GASPARINI, p. 82). Da lavra de Carvalho Filho extrai-se que, “caducidade aqui significa a perda dos efeitos jurídicos em virtude de norma jurídica superveniente contrária àquela que respaldava a prática do ato. O ato que passa a ficar em antagonismo com a nova norma, extingue-se.” (CARVALHO FILHO, 2019, p. 159).

A questão aqui guerreada nada tem a ver com a primeira acepção, que é a trazida pelo (a) Recorrente, cinge-se à segunda, tratando sobre a extinção dos atos administrativos, como bem se vê no seu enunciado:

“Todo ato jurídico é produzido ou realizado em função de determinados objetivos, tendo em vista a produção de certos efeitos na ordem jurídica. O ato administrativo, como espécie que é do gênero ato jurídico, não foge a esta regra. Da mesma forma que surge, também se extingue, se desfaz, desaparece. Assim, quanto à **extinção ou retirada do ato administrativo**, é CORRETO afirmar:...”

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Processo Seletivo, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

Teófilo Otoni, 08 de outubro de 2019.

MSM Consultoria & Projetos Ltda.

Organizadora e Realizadora do Processo Seletivo